



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Objeto da licitação: aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para as Escolas e Secretarias Municipais.

Impugnante: AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI

1. DO HISTÓRICO

Trata-se de impugnação ao Edital Pregão Presencial 003/2020, referente a aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha para as Escolas e Secretarias Municipais, apresentada tempestivamente, conforme estabelece o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, pela empresa AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI CNPJ 04.835.184/0001-60, na qual a impugnante insurgiu-se quanto a falta de exigência para todos interessados em participar do certame de apresentação de AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual e também comprovação dos registros ou notificações dos produtos classificados como saneantes

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Segundo a impugnante, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 29, 30, 44, 45, 46, 48, 56, 57 e 58 são classificados como “saneantes” e o item 47 como cosmético, e estes são regidos por legislação específica (ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição e que no edital Pregão Presencial 003/2020 está autorizando a participação de empresas que não estão autorizadas pela ANVISA a executar as atividades inerentes ao objeto licitado, ainda alegando que o edital em questão tem o cunho de adquirir produtos cosméticos em grande quantidade, por atacado e que a entrega deverá ser efetuada no depósito do contratante, onde a mesma armazenaria e distribuiria. Por isso aponta a necessidade de RETIFICAÇÃO do edital, exigindo AFE (Autorização de Funcionamento) e do Alvará de Saúde emitido por Vigilância Municipal ou Estadual e também comprovação dos registros ou notificações dos produtos

3. DA APRECIAÇÃO

Analizando a impugnação apresentada e com base e com base na legislação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, firmaram o entendimento de que não há violação dos dispositivos dos quais se valeu a Impugnante, para fundamentar a impugnação, visto que:

1. A municipalidade nunca adquiriu e não adquire produtos por atacado ou para comercialização, mas sim, para consumo próprio em suas repartições, escolas e secretarias municipais.
2. O edital em nenhum momento informa compra por atacado, mas sim de solicitação dos produtos que serão entregues gradativamente, de acordo com as necessidades das Escolas e das Secretarias Municipais, conforme item 1.3 do edital e: **10.1 Os produtos**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

serão solicitados de acordo com a necessidade da administração municipal no período. O departamento de controle e distribuição dos produtos fará o cronograma de entrega no qual constará a quantidade a ser entregue respectivamente.

3. O Município não irá adquirir produtos em grandes quantidades, tampouco por atacado, como já salientado anteriormente, e quanto à entrega o mesmo deverá ser efetuado conforme necessidade a ser informada ao contratado, consoante cronograma a ser apresentado ao licitante vencedor, tudo conforme explicita o item 10.1 do edital. Ficando totalmente claro que a entrega será na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto com servidor já designado para recebimento e conferencia dos produtos solicitados gradativamente, como consta na Minuta de contrato: "**CLÁUSULA TERCEIRA: O VENDEDOR** compromete-se, com relação aos produtos descritos na Cláusula Segunda, a fornecê-los no exercício de 2020, mediante solicitação do **COMPRADOR**, na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos produtos, que será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a cargo do Servidor Jussiê Rafael Albuquerque Berwig, onde este conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sito a Rua Adolfo Schneider, 555, 2º Andar."
4. O Município de Santo Antônio do Planalto/RS busca sempre cumprir a legislação e abre seus editais para a ampla competitividade tanto do setor atacadista como varejista, não restringindo a nenhuma das partes. Como prevê Art. 3º da Lei 10.520/02 "A fase preparatória do pregão observará o seguinte: II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

4. DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, e com base na legislação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, decidem desprover integralmente a impugnação apresentada por AMANDA COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS EIRELI, mantendo todos os termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2020.

Vanderlei Marcelo Lermen
Pregoeiro

Marlo Miguel Koch
Equipe de Apoio

Eliane Aparecida do nascimento Timm
Equipe de Apoio

"É Bom Viver Aqui"